

EMENDA N° - CM
(à MPV nº1.017, de 2020)

Dê-se a seguinte redação aos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2021, oferecido à Medida Provisória nº 1.017, de 18 de dezembro de 2020:

“Art. 2º

I - rebate de até 85% (oitenta e cinco por cento) para a quitação das dívidas relativas às empresas que receberam o Certificado de Empreendimento Implantado - CEI; ou

II - rebate de até 75% (setenta e cinco por cento) para a quitação das dívidas relativas às empresas cujos projetos se encontrarem em implantação regular ou às empresas cujos projetos tiverem seus incentivos financeiros cancelados por fatores supervenientes, na forma do disposto nos incisos II, III ou IV do § 4º do art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991.

”

“Art. 3º

I - rebate de até 75% (setenta e cinco por cento) para a renegociação das dívidas relativas às empresas que receberam o CEI; ou

II - rebate de até 70% (setenta por cento) para a renegociação das dívidas relativas às empresas cujos projetos se encontrarem em implantação regular ou às empresas cujos projetos tiverem seus incentivos financeiros cancelados por fatores supervenientes, na forma do disposto nos incisos II, III ou IV do § 4º do art. 12 da Lei nº 8.167, de 1991.

”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.017 permite a renegociação de dívidas antigas de empresas junto aos Fundos de Investimento da Amazônia – Finam e do Nordeste – Finor. Trata-se de operações contraídas, basicamente, nos anos 1990, que chegam à cifra bilionária de R\$ 43 bilhões. Afastando-se a incidência de juros das operações, as dívidas passam para valor próximo a R\$ 13 bilhões, com pequena parcela de pagamento à vista.



No entanto, desde a edição da MP nº 1.017, ainda em dezembro de 2020, não tem ocorrido a adesão das empresas aos termos oferecidos originalmente pelo governo.

Precisamos, portanto, aprimorar o proposto para resolver essas dívidas contraídas já a partir dos anos 1990, e destravar a economia nas regiões norte e nordeste do país.

Solicito, assim, o apoio dos Nobres Parlamentares a esta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador ZEQUINHA MARINHO

